

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 034/2004

EXERCÍCIO: 2004
DATA: 23/11/04 Hora: 11:00
REG. Nº: 0471
RESPONS.: *Alcides*



**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS, ALIMENTOS
E MEDICAMENTOS PARA CARENTES DO MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciono a seguinte

LEI:

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante
Aprovado em 1ª Reunião Ordinária
por 06 votos FM. 03 PONT.
Sala das Sessões 21/12/04

PRESIDENTE

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda na forma de doação de: materiais, serviços, alimentos e medicamentos, a pessoas carentes do Município.

Art.2º- São considerados carentes para os fins desta lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do governo federal.

Art. 3º- Para fazer jus a alguma doação terá o beneficiado que atender aos seguintes critérios:

- a- ser morador no Município há pelo menos seis meses;
- b- ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, podendo dependendo do caso, ser exigido laudo emitido por assistente social da Municipalidade;
- c- comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município.

Art. 4º- Os principais materiais, serviços, alimentos e medicamentos que poderão ser doados, são os seguintes:

- 1- auxílio para funeral;
- 2- aquisição e instalação de poste padrão;
- 3- aquisição de gasolina para transporte de doente quando não houver veículo da frota municipal;
- 4- aquisição de medicamentos, desde que não disponíveis na farmácia básica;
- 5- material para construção de casa própria;
- 6- exames e óculos de grau;
- 7- prótese dentária (chapa);
- 8- prótese ou equipamento ortopédico;

9- doação de alimentos básicos (cesta básica), compreendendo: arroz, feijão, óleo de soja, canjiquinha, fubá, açúcar, sal, farinha e macarrão.

10- doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado;

11- fraldas descartáveis;

12- filtros de barro para água;

13- auxílio natalidade;

14- passagens;

Art. 5º- As doações obedecerão aos seguintes critérios quanto a documentos a serem exigidos conforme o caso:

a- auxílio funeral - certidão de óbito, casamento ou nascimento, ou ainda, outro documento de identificação, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes;

b- poste padrão - laudo de carente emitido pela Assistente Social do serviço social da Prefeitura;

c- aquisição de gasolina - comprovação de exames, consulta ou outro procedimento de urgência através de requisição médica, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

d- medicamentos - apresentação de receita ou requisição médica do SUS, desde que não existente na farmácia básica municipal, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo da Assistente Social;

e- material de construção - laudo de carente emitido pela Assistente Social;

f- óculos de grau e exames - receita médica do SUS, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo da assistente Social;

g- prótese dentária ou ortopédica - apresentação de receita, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

h- prótese ou equipamento ortopédico - mediante laudo da Assistente Social e requisição médica;

i- doação de alimentos básicos - fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

j- doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado - ser carente mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e recomendação médica específica;

k- fraldas descartáveis - fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou mediante laudo da Assistente Social e com recomendação médica;

l- filtro de barro para água - fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes;

m- Auxílio natalidade - fazer parte do cadastro de famílias carentes do Município e laudo de Assistente Social da Prefeitura;

n- passagens até 110 Km, mediante simples autorização da Secretaria Municipal da Ação Social, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da ação social;

Art. 6º- As doações obedecerão ainda os seguintes critérios quanto ao valor ou quantidade:



- a- auxílio funeral – até um salário mínimo;
- b- poste padrão – até o valor de dois salários mínimos;
- c- fornecimento de combustível – 25 litros para viagem até Vitória; 20 litros para Domingos Martins e Cachoeiro de Itapemirim; distâncias superiores a estas e justificadas, será acrescido a cada 10 (dez) Km, 01 (um) litro de combustível;
- d- medicamentos – até o valor de um salário mínimo, quanto aos casos excepcionais, mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e visto do Secretário Municipal de Saúde e autorização do Prefeito Municipal;
- e- material de construção – até o valor de oito salários mínimos;
- f- óculos com lente e exames – até o valor de 60% do salário mínimo;
- g- prótese dentária – até o valor de um salário mínimo;
- h- prótese ou equipamento ortopédico, até o valor de dois salários mínimos;
- i- doação de alimentos básicos através cesta básica – a cesta básica se limitará a quantidade máxima de até 20Kg por família;
- j- doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado – até meio salário mínimo mensal;
- k- doação de fraldas descartáveis – até cinco pacotes com dez unidades para cada usuário;
- l- filtro de barro – um por família;
- m- Auxílio natalidade – até o limite de meio salário mínimo;
- n- passagens – passagem para até a distância de 110 Km, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da ação social;

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 23 de novembro de 2004


BRAZ DELPUJO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Venda Nova do Imigrante, 23 de novembro de 2004

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 034/2004**

Senhor presidente e senhores vereadores,

Diante das modificações introduzidas pela Lei de responsabilidade Fiscal, o poder público tem que se adequar às novas situações que antes eram tidas como normais e ainda atender às novas regras e imposições do Tribunal de Contas.

Como o poder público, especialmente através da Ação Social, tem a obrigação moral de atender ao carente, procurando melhorar a condição de vida da população em geral, procurando fazer justiça social com parte dos recursos públicos, estamos propondo uma lista dos produtos e serviços que mais são distribuídos à população carente, tais como: auxílio para funeral; aquisição e instalação de poste padrão; aquisição de gasolina para transporte de doente quando não houver veículo da frota municipal; aquisição de medicamentos, desde que não disponíveis na farmácia básica; material para construção de casa própria; exames e óculos de grau; prótese dentária (chapa), prótese ortopédica; doação de alimentos básicos (cesta básica), fraldas descartáveis, auxílio natalidade e passagens especialmente para pessoas carentes de passagem pelo Município.

Convém ainda esclarecer que, doações de bens e serviços para carentes encontram amparo na legislação social do país, especialmente no artigo 15 da Lei nº8.742/93, quando diz que é obrigação do Município executar projetos de enfrentamento da pobreza, atender às ações de caráter de emergência e prestar serviços assistenciais com objetivos da melhoria de vida da população, onde as ações devem estar voltadas para as necessidades básicas da população.

No caso do auxílio funeral e auxílio natalidade, estes estão expressamente previstos na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, podendo portanto serem aplicados apenas com a aprovação do Conselho Municipal da Ação Social, no entanto, se está incluindo na Lei para reforçar sua distribuição em benefício de quem necessita.

Assim, diante do interesse social que envolve os casos e da importância das doações para o desenvolvimento e melhoramento de vida da população como um todo, esperamos e contamos com a aprovação do projeto nos termos apresentado.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal